



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0020151-86.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43218908, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Inicialmente, tendo em vista o pedido constante na inicial (ID nº 43091029 - Pág. 2), concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Em seguida, compulsando atentamente os autos, verifico que o nome do outorgante da procuração de ID 43091115 - Pág. 4 difere do que consta na inicial. Regularize-se. Prazo: 15 dias. Recife, 01 de abril de 2019. Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de abril de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
(SEÇÃO A).**

Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001

SANDRO GOMES DE SOUZA, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat**, que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo, assim como o prosseguimento do feito.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 12 de abril de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832

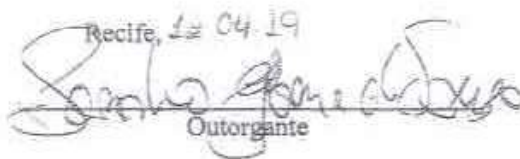


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sandro Gomes de Souza, brasileiro, naturalizado, RG: 3.850.837-000/PE e CPF: 893.564.799-00, residente na Av. Getúlio Vargas, 102, São Francisco, 50070-075, Recife/PE. CEP: 50740-610.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilcito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 12/04/19

Outorgante



não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Por fim, intinem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas. Caso não manifestem interesse, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, CPC).

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Recife, 03 de maio de 2019.

Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Juíza de Direito

**





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de maio de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020151-86.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO GOMES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44591170, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Observo que se trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Neste primeiro momento, após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, verifico que o feito deve seguir o procedimento comum, a se iniciar, em tese, pela designação de audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334. Dita audiência é realizada em fase eminentemente pré-processual, posto que ainda não triangularizada a relação processual. No caso dos presentes autos, entretanto, a proposta conciliatória antes da formação da lide, não se mostra eficaz, pois o caso em comento tem uma especificidade legal para discussão, tendo em vista a necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram à debilidade permanente da parte autora, em face do acidente de trânsito. Assim, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o CPC/2015, visando evitar a prática de atos processuais inúteis e encontrar melhor eficiência, celeridade e economia processual, resolvo, suplantando, nessa primeira fase, a audiência de conciliação, determinando, de logo, a citação da parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão, em sintonia com o art. 335 do atual Estatuto de Ritos. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Por fim, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas. Caso não manifestem interesse, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, CPC). Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria



Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Recife, 03 de maio de 2019. Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de maio de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

